TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1010371-65.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/001894

Classe - Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária

Expedição de alvará judicial

Requerente: Maria do Socorro Oliveira Lopes e outros

Autor da herança: Rosa Maria da Conceição

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Inicialmente, defiro AJG à parte requerente.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, conforme elementos contidos na petição inicial.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.46.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Rosa Maria da Conceição</u>, CPF 232.654.298-30, cujo óbito ocorreu em 08/jun/2018, representado pela requerente <u>Maria do Socorro Oliveira Lopes</u>, RG 21.606.303-6, CPF 081.331.558-19, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do <u>benefício previdenciário de pensão por morte nº 113.034.429-8</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá à pessoa autorizada prestar contas diretamente aos demais herdeiros maiores e capazes deixados pelo óbito da beneficiária.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.47 nos termos do convênio OAB/DPE.

<u>Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.</u>

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA